



BOCK, Franciele Cristine<sup>1</sup>  
GRANDE, Ariana Karina<sup>1</sup>  
PAGLIARI, Vanessa Andrin<sup>1</sup>  
SÁ, Diogo Luan Martins De<sup>1</sup>  
SCHUCK, Dyeneffer Luana<sup>1</sup>  
dyenefferschuck@hotmail.com  
CORREA, José Domingos Nunes<sup>2</sup>

Acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis FAG<sup>1</sup>  
Professor Me. do Curso de Ciências Contábeis FAG<sup>2</sup>

# MEDICINA, SEGURANÇA DO TRABALHO E ADICIONAIS

## INTRODUÇÃO

A finalidade desse trabalho é apresentar sobre os direitos do colaborador em relação à sua saúde no ambiente de trabalho. Para isto, faz-se necessário um estudo inicial sobre saúde e medicina no trabalho, e os adicionais referentes aos riscos que o mesmo possa estar exposto.

## DESENVOLVIMENTO

De acordo com as normas regulamentadoras, a medicina do trabalho atua dentro da empresa auxiliando na preservação da saúde do colaborador. Ela age principalmente em problemas ocupacionais e profissionais, na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças que podem ter sido causadas pela atividade exercida. Essa preocupação com a medicina e segurança leva as empresas a se obrigar a contratar os profissionais responsáveis são os médicos e enfermeiros especializados.

De acordo com as mesmas normas regulamentadoras, a segurança do trabalho são várias técnicas e normas que tratam de como prevenir acidente de trabalho nos setores da empresa, é tratada como ciência que previne os riscos que as atividades do trabalho podem apresentar. De acordo com a NR-4, os profissionais dessa área são os técnicos de segurança do trabalho, médicos do trabalho e enfermeiros, que formam equipe chamada SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), complementada de um grupo de trabalhadores que participam da prevenção de acidente, chamada Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –CIPA.

O principal papel do SESMT é prevenir e esclarecer os acidentes de trabalho, que ocorre a serviço da empresa, ou seja, quando o acidente ocorre no exercício da função do trabalhador. A legislação também prevê que os empregadores paguem adicionais de insalubridade (NR-15) ou periculosidade (NR - 16) de acordo com o setor que o colaborador trabalha, sendo áreas de mais riscos para a saúde.

Como forma de compensação pela exposição aos riscos, a

legislação define que insalubridade é quando o colaborador na sua atividade de trabalho encontra-se exposto a agentes nocivos à saúde, sendo eles físicos, químicos e/ou biológicos. Para esse caso a taxa de adicional é calculada de acordo com o risco da função, que pode ser classificada em três níveis: grau mínimo de 10% (dez por cento), médio de 20% (vinte por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento), o cálculo pode ser feito de acordo com o salário mínimo de cada região, ou mesmo caso haja acordo coletivo da categoria poderá ser feito de acordo com o salário piso da categoria.

Já periculosidade é quando o empregado exerce uma função de perigo a sua vida, ou seja, o trabalhador fica exposto à atividade de alto risco podendo causar fatalidade. Este terá direito ao acréscimo de 30% (trinta por cento) na sua folha de pagamento, tendo como base de cálculo sua remuneração base.

## CONCLUSÃO

O resultado do estudo mostrou que a segurança e medicina do trabalho são fundamentais para zelar a integridade do colaborador, assim possui os adicionais de insalubridade e periculosidade que são pagos aos empregados em função de existirem riscos a saúde e a segurança na sua área de trabalho. Os adicionais são obrigatórios por lei, para prevenir ações negativas futuras a saúde dos colaboradores.

## REFERÊNCIAS

- GUIA TRABALHISTA. **Acidente de trabalho**. Disponível em: [http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/acidente\\_resp\\_empregador.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/acidente_resp_empregador.htm). Acessado em 02 de Setembro de 2017.
- MEDICINA DO TRABALHO. **Medicina e segurança do trabalhos**. Disponível em: <http://medicina-do-trabalho.info/>. Acessado em 02 de Setembro de 2017.